UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES

Extrato de Contrato

Processo: STM 584732/2019

Contrato: ATC/OC-16389-RG

Inexigibilidade de Licitação, pelo caput do art 25 da Lei Federal 8.666/1993

Contratado: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Objeto: Cooperação técnica de recuperação contingente para apoiar à Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo na estruturação do projeto de infraestrutura de transporte rápido de passageiros sobre trilhos para conectar o Município de São Paulo ao Município de Campinas, a ser implementado por meio de Parceria Público-Privada (Trem Intercidades).

Valor: até US$ 500.000,00.

Vigência: 24 meses.

Parecer: CJ/STM 46/2019 de 25-04-2019.

Data da assinatura: 30-04-2019

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Comunicado

Pleitos aprovados 2019 - 207ª (ducentésima sétima) Reunião do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos - COC ESTÂNCIAS

MUNICÍPIO	OBJETO
Bragança Paulista	Reforma e Revitalização do Jardim Público, Praça Luiz Gonzaga Peluso e Praça Central
Brotas	Pavimentação Asfáltica na Rua Silvio Silveira Melo
Campos Novos Paulista	1ª Etapa da Construção do Parque de Exposições e Eventos
Joanópolis	Implantação de Mirante
Joanópolis	Implantação de Pórtico no Acesso à Cachoeira dos Pretos
Salto	Melhorias do Parque da Rocha Moutonnée e Implantação de Estacionamento - 2ª Etapa
Santa Rita do Passa Quatro	Reurbanização da Praça "Padre José Gianelli"
Santa Rita do Passa Quatro	Reforma do Sistema de Lazer Ludovico Zorzi
Serra Negra	Revitalização do Alto da Serra
Serra Negra	Revitalização de Fonatários
Serra Negra	Revitalização Parque Fonte São Luiz
Serra Negra	Revitalização do Parque Adib João Dib
Serra Negra	Sinalização Turística
Serra Negra	Revitalização da Praça Sesquicentenário

Comunicado

Pleitos aprovados 2019 - 207ª (ducentésima sétima) Reunião do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos - COC

Municípios de Interesse Turístico - MITs

Município Objeto

BEBEDOURO	PARQUE DA FAMÍLIA
Buritama	Projeto de Reforma de Quiosques no Parque Balneário Municipal João Simão Garcia
Fernandópolis	Revitalização da Praça Joaquim Antônio Pereira
Guaíra	Parque Ecológico Maracá
Guararema	Implantação de Posto de Informação Turística no Pau D'Alho
Guararema	Instalação de Placas de Sinalização Turística (Bilíngue)
Itapura	Projeto de Revitalização da Praia Municipal denominada "Yoshiak Ano"
Itupeva	Revitalização Urbanística da Área e das Construções Históricas, no entorno da Antiga Estação Quilombo em Itupeva - Fase 2
Jacareí	Revitalização do Pátio dos Trilhos
Laranjal Paulista	Revitalização do Chafariz do Largo São João
Laranjal Paulista	Revitalização da Praça Gino Bazzo
Lins	Revitalização do Vagão de Trem do Museu Histórico de Lins
Miracatu	Reforma do Prédio da Antiga Prefeitura para Instalação do PIT - Fase 2
Miracatu	Sinalização Turística
Monte Alto	Revitalização da Praça São Cristóvão
Monteiro Lobato	Revitalização da Praça Cônego Antônio Manzi (Bairro do Souza)
Nazaré Paulista	Revitalização da Rodoviária do Município
Pardinho	Construção do Calçadão da Praça da Matriz
São João da Boa Vista	Reforma e Restauração da Fonte Luminosa e Reforma e Revitalização da Praça Governador Armando Sales de Oliveira
Sales	Remodelação da Ciclovia Floriano Tarsitano e Plantio de Gramas em Área da Praia do Richilieu
Sete Barras	Construção do Mirante de Complementação ao Rio Ribeira de Iguape
Valentim Gentil	Construção do Parque cidade da Criança
Votorantim	Portal da Estrada Parque da Serra de São Francisco

Comunicado

Ata da Ducentésima Sétima Reunião do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, situada à Praça Ramos de Azevedo, 254 5º andar, República - São Paulo/SP, no Gabinete do Secretário de Estado. Por solicitação do Presidente do Conselho, Marco Aurélio Gomes dos Santos, Prefeito de Itanhaém e indicado da Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo - Aprecesp; reuniram-se os membros Antonio Vaz Serralha, representante pela Secretaria da Fazenda e Planejamento; Daniela de Cássia Santos Brito, Prefeita do município de Monteiro Lobato e representante pela Associação dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo - Amitesp; Marcelo Lima Costa, Secretário Executivo, representante da Secretaria de Turismo; Maureen Sparano Gil, representante de livre escolha do Governador; Virgílio Nelson da Silva Carvalho, representante do Conselho Estadual de Turismo do Estado de São Paulo - Conturesp; Guilherme Miranda, Chefe de Gabinete respondendo pelo Expediente do DADETUR. Estiveram ausentes Frederico Guidoni Scaranello, Prefeito da Estância de Campos do Jordão, indicado Aprecesp, esteve em compromisso anteriormente agendando e sua falta foi justificada; Toni Sando de Oliveira, representante do Conselho Estadual de Turismo do Estado de São Paulo - Conturesp, esteve em evento anteriormente agendando e sua falta foi justificada. Participaram como ouvintes Mauro Garcia, Prefeito da Estância de Joanópolis; Lamara Amiranda, equipe técnica do DADETUR; Assessores da Aprecesp e Amitesp. Foi apresentada a seguinte pauta: 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2) Análise dos pleitos dos Municípios Estâncias e MITs para utilização do orçamento 2019; 3) Reanálise de pleitos referentes os Convênios cancelados 2018; 4) Análise dos pedidos de mudança de objeto; 5) Assuntos Gerais. Item 1 da pauta: Com a palavra, o Presidente fez a abertura da reunião saudando a todos os Conselheiros presentes em seguida foi lida a ata da última reunião e aprovada por todos os Conselheiros; passamos ao Item 2 da pauta: Iniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho procedeu com a leitura dos pleitos para utilização do orçamento de 2019; foi concedida a palavra ao Prefeito da Estância de Joanópolis, Mauro Garcia, que fez breve explanação sobre os pleitos e falou da importância dos mesmos no fomento do turismo no município; Após discussão o Conselho aprovou os pleitos das prefeituras conforme tabela anexa a esta ata, considerando o valor atual disponível de cada uma; as prefeituras que enviaram os pleitos com valores acima do disponível deverão: adequar os valores, apresentar novos pleitos em acordo com o valor estabelecido para projetos 2019 ou apresentar a contrapartida; todos os pleitos de 2019 passarão por análise dos critérios para o enquadramento de projetos de interesse turístico estabelecidos pela Secretaria de Turismo, quais são: 1. Demonstrar capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico; 2. Estar diretamente associado a um atrativo turístico do município; 3. Ser importante vetor na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município; 4. Apresentar consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino; 5. Ser aderente às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS); 6. Contribuir para o processo de desenvolvimento regional. Estes critérios foram também constaram na ata da 206ª (ducentésima sexta) reunião do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos - COC, publicada em 15-08-2019 no Diário Oficial do Estado; os pleitos dos municípios a seguir não foram aprovados, são de Cubatão: Elaboração de Projeto para Revitalização da Fachada e da Entrada do Parque Perequê, em discussão, o Conselho não aprovou este pleito uma vez que o projeto deve ser atrelado a obra que será executada também com os recursos do DADETUR; Guararema: Contratação de Empresa para Atualização do Inventário Turístico e Revisão do Plano Diretor de Turismo, em discussão, pleito não aprovado pelo Conselho, uma vez que este tipo de Serviço não é possível com os recursos do DADETUR. Item 3 da pauta: o Presidente prosseguiu com a leitura dos pedidos de reanálise de pleitos referentes aos convênios cancelados no início deste ano que foram assinados em 2018 (não possuíam lastro orçamentário), as prefeituras foram consultadas pela Secretaria de Turismo e optaram pela continuidade ou cancelamento dos pleitos, sendo reconsiderados pelo Conselho as seguintes prefeituras e seus respectivos pleitos: Orlândia: Construção de Pórtico na Entrada da Cidade; Piraju: Revitalização da iluminação de vias públicas - Fase 2; Sales: Revitalização da Via de Acesso - Avenida Sebastião Batista Siqueira; Salesópolis: Revitalização do Município Calçadas e Sinalização; Letreiros Turísticos; e Execução de Centro de Exposições; o município de Sabino optou pelo cancelamento dos seguintes pleitos: Construção de Portal; Construção de Coreto; Construção de Portal - Balsa. Item 4 da pauta: O Presidente fez a leitura dos pedidos de mudança de objeto das seguintes prefeituras; Bragança Paulista: De: Revitalização do Entorno do Lago do Taboão - 2ª Fase para: Construção de Praça, de Terminal Urbano e Abertura de Vias, Ciclovias, em Complementação ao Complexo Turístico do Lago do Taboão e da Praça 9 de Julho; Cubatão: De: Implantação de Rotatória e Revitalização do Largo do Sapo - Convênio 363/2018 para: Sinalização Turística; Iguape: Construção de Praça Multiuso em Área Central Turística da Barra do Ribeira com Remanejamento de Campo de Futebol, pleito aprovado na 206ª (ducentésima sexta) reunião do COC para: Construção de Praça Multiuso em Área Central Turística da Barra do Ribeira; Itupeva: Parque da Mina - 1ª Fase - Convênio 267/2017 para: Revitalização Urbanística da Área e das Construções Históricas, no entorno da Antiga Estação Quilombo em Itupeva - Fase 1; Jales: De: Revitalização da Praça João Mariano de Freitas, objeto aprovado na 206ª reunião do COC para: Reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros Prefeito José Antonio Caparroz; Paraguaçu Paulista: Inicialmente a prefeitura enviou a proposta de mudança para três objetos, não havendo possibilidade em alocar o recurso empenhado do Convênio vigente para mais três propostas; a Aprecesp consultou a prefeitura via telefone que imediatamente indicou o pleito a ser votado, sendo assim, o Conselho aprovou a mudança de: Implantação do Jardim Botânico no Distrito de Conceição de Monte Alegre para Fins Turísticos - Fase 1 - Convênio 154/2018 para: Implantação de Toboáguas e Brinquedos Aquáticos, Construção de Piscinas e Reformas no Parque Aquático Pref. Benedicto; Pereira Barreto: De: Revitalização da Avenida Dom Pedro II, objeto aprovado na 206ª reunião do COC para: Infraestrutura Turística da Praia Pôr do Sol; Item 5 da pauta: O Dr. Marcelo Costa, Secretário Executivo, adverte os municípios Estâncias e MITs que ainda não protocolaram os pleitos para o ano de 2019 e também aos municípios que já tiveram seus pleitos aprovados pelo Conselho para que tenham celeridade na entrega dos projetos ou correm grande risco de não serem formalizados, uma vez que o processo de formalização é bastante minucioso, sendo assim, a Secretaria receberá os projetos para formalização de Convênio até a primeira quinzena do mês de novembro de 2019. Ficou agendada reunião do Conselho para análise e deliberação dos pleitos para o ano de 2020, será no dia 23-09-2019, documentação deve ser protocolada na Secretaria de Turismo até 16-09-2019. O Presidente agradeceu a presença e o empenho do Conselho nas deliberações e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada, e eu, Leane Barbosa, Secretária, redigi a presente ata que segue assinada por todos os Conselheiros presentes.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.817, de 30-8-2019

Baixa o Regimento de Graduação da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 27-8-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento de Graduação, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 3.732, de 4-9-1990; a Resolução 6.082, de 13-3-2012; e a Resolução 7.026, de 3-12-2014. (Proc. 18.1.5853.1.9).

ANEXO

REGIMENTO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - A Graduação na Universidade de São Paulo, como parte do Ensino Superior, tem por finalidade formar Bacharéis e Licenciados em diferentes áreas do conhecimento, aptos a atuar profissionalmente com qualidade, competência e responsabilidade social em prol do desenvolvimento da sociedade no âmbito nacional e internacional.

Artigo 2º - A Graduação compreende um conjunto de atividades que tem como objetivo:

I - formar indivíduos altamente capacitados para atuar profissionalmente em diferentes áreas do conhecimento;

II - promover a formação geral, técnica e humanística dos alunos de modo que desenvolvam visão de universidade e de convivência interdisciplinar, multiprofissional e interprofissional;

III - propiciar um processo de ensino-aprendizagem que incentive a capacidade contínua de pensar, inovar e integrar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária;

IV - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e tecnológico e do pensamento reflexivo e inovador;

V - promover o conhecimento dos problemas nacionais, regionais e mundiais e a busca por soluções, objetivando a formação de cidadãos éticos e integrados à sociedade;

VI - integrar e participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando efetivamente para o seu contínuo aprimoramento;

VII - produzir e difundir materiais e tecnologias de ensino;

VIII - comunicar o saber por meio do ensino e de atividades de docência, mediante publicações e outras formas de comunicação relacionadas às atividades didático-pedagógicas.

TÍTULO II

Dos Fundamentos da Graduação

Artigo 3º - Os cursos de Graduação na Universidade de São Paulo são estruturados nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, oferecidos em cursos específicos ou em cursos que as combinam.

§ 1º - O Bacharelado visa a propiciar ao aluno a aquisição de competências e habilidades em determinada área do conhecimento, com o objetivo fundamental de formar profissionais que atuem como agentes de transformação social.

§ 2º - A Licenciatura visa a formar docentes para a educação básica e a educação profissional, com competências e habilidades em uma ou mais áreas do conhecimento, que possam atuar como agentes de transformação social comprometidos com desafios educacionais, especialmente no contexto da rede pública de ensino.

Artigo 4º - Os cursos de graduação são definidos, conceitual e estruturalmente, pelos respectivos projetos pedagógicos.

§ 1º - Os cursos de graduação visam à formação universitária qualificada nos diferentes âmbitos das ciências, das humanidades, das artes e das tecnologias, formando cidadãos social e ambientalmente responsáveis.

§ 2º - O projeto pedagógico é composto por atividades e estratégias para a transmissão dos saberes teóricos, metodológicos e práticos e expressa, com consistência, coerência e articulação os seguintes itens:

I - a proposta do curso, constituída pela descrição do perfil do profissional a ser formado, pelas competências e habilidades a serem adquiridas pelo aluno, pelos conhecimentos e atitudes a serem dominados, bem como pelas possíveis ocupações profissionais a serem exercidas pelo egresso;

II - o plano curricular formal, consubstanciado no conjunto das ementas das disciplinas do curso, compreendido como o conjunto de atividades de ensino e aprendizagem claramente planejadas e organizadas em torno dos objetivos de formação, dentre as quais incluem-se disciplinas, estágios, práticas, atividades complementares e outras;

III - o processo educativo deverá considerar metodologias ativas de ensino e avaliação formativa do aluno.

Artigo 5º - Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação podem prever habilitações e ênfases.

§ 1º - Habilitações são percursos formativos diferenciados que proporcionam um conjunto de conhecimentos e competências direcionadas a áreas distintas dentro de um mesmo curso.

§ 2º - Ênfases são aprofundamentos que acrescentam conhecimentos ou competências específicas em parte de um curso ou de uma habilitação.

Artigo 6º - Para a obtenção de grau acadêmico, o aluno deve cumprir as exigências estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - Compete às Unidades de origem a expedição dos diplomas e históricos dos cursos sob sua responsabilidade.

TÍTULO III

Da Organização do Ensino de Graduação

CAPÍTULO I

Da Organização Geral do Ensino de Graduação

Artigo 7º - A gestão acadêmica da Graduação está organizada em:

I - Conselho de Graduação - CoG;

II - Pró-Reitoria de Graduação - PRG;

III - Comissão de Graduação (CG) de cada Unidade/órgão;

IV - Comissão de Coordenação de Curso (CoC) nas Unidades/órgãos.

Parágrafo único - No caso de Unidades/órgãos que não possuam CoC, caberá à CG também as atribuições previstas para esta.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Graduação

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 8º - O Conselho de Graduação (CoG) é o órgão central da Universidade de São Paulo no tocante ao ensino de graduação, responsável por sua qualidade e adequação, na incumbência de traçar suas diretrizes, respeitadas as normativas superiores.

Artigo 9º - Integram o Conselho de Graduação:

I - o Pró-Reitor de Graduação, como seu Presidente;

II - o Pró-Reitor adjunto de Graduação;

III - o Presidente da Comissão de Graduação de cada Unidade;

IV - um representante dos Museus;

V - um representante dos Institutos Especializados;

VI - representantes discentes.

§ 1º - O membro referido no inciso III do caput deste artigo será substituído nos seus impedimentos pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 2º - A representação referida nos incisos IV e V do caput deste artigo será exercida por docentes dos Museus e dos Institutos Especializados, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A representação discente, referida no inciso VI do caput deste artigo, corresponderá a 20% (vinte por cento) do total de docentes do CoG, eleitos por seus pares dentre os alunos de Graduação regularmente matriculados, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Graduação:

I - propor ao Conselho Universitário a criação e a extinção de cursos;

II - deliberar sobre propostas das Unidades de alterações de nomes de cursos, habilitações ou ênfases e de modificações da duração ideal, mínima ou máxima de cursos, bem como de criação e extinção de habilitações ou ênfases;

III - deliberar sobre a regulamentação das formas de ingresso aos cursos e respectivos processos seletivos;

IV - deliberar sobre a criação, extinção, bem como a modificação dos programas de disciplinas ou módulos, propostos pelos Institutos Especializados e Museus, encaminhados por seus Conselhos Deliberativos e pela Comissão de Graduação pertinente;

V - opinar sobre o número de vagas proposto pela Unidade, submetendo à apreciação do Conselho Universitário, anualmente, o número de vagas para cada curso ou habilitação;

VI - estabelecer normas para aprovação de alunos e para regulamentação da expedição de diplomas e certificados dos cursos de sua competência;

VII - deliberar sobre cursos conjuntos com instituições de ensino superior de países estrangeiros, por meio de convênios de duplo diploma;

VIII - fixar anualmente o Calendário Escolar, atendendo às especificidades das Unidades/órgãos;

IX - propor diretrizes e critérios para a avaliação institucional dos cursos de sua competência;

X - estabelecer normas para a revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior de países estrangeiros;

XI - constituir Câmaras, Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho com atribuições específicas;

XII - disciplinar a organização e o funcionamento de outras modalidades de ensino superior de sua competência;

XIII - decidir, em grau de recurso, sobre deliberações das Congregações das Unidades, em matéria de sua competência;

XIV - regulamentar o presente Regimento;

XV - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação encaminhados pelas Congregações das Unidades;

XVI - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário.

Seção II - Do Funcionamento do Conselho de Graduação

Artigo 11 - O Conselho de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente deste Conselho ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 2º - Em casos de urgência e relevância, e a critério do Pró-Reitor, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 3º - A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos membros do CoG com a convocação.

§ 4º - Em casos especiais e a critério do CoG, matéria distribuída em pauta complementar poderá ser incluída na ordem do dia.

§ 5º - A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta complementar deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

§ 6º - Propostas do âmbito de competência do CoG poderão ser incluídas na pauta das reuniões ordinárias quando entregues à Pró-Reitoria de Graduação com antecedência mínima de 30 dias e subscritas pela maioria dos membros titulares deste Conselho.

Artigo 12 - As reuniões do CoG serão instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação dos trabalhos, o CoG reunir-se-á em segunda convocação 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, permanecendo a insuficiência de quorum, a reunião será instalada, 30 minutos depois, em terceira e última convocação, com pelo menos um terço dos membros.

§ 3º - Em qualquer caso, o quorum para deliberações será aquele estabelecido neste Regimento e nas demais normativas da Universidade.

Artigo 13 - O comparecimento às reuniões do CoG é obrigatório.

Parágrafo único - O conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência antecipadamente e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Artigo 14 - Às reuniões do CoG somente terão acesso seus membros.

§ 1º - O Pró-Reitor (Presidente) e o Pró-Reitor adjunto comporão a mesa que dirige os trabalhos.

§ 2º - Assessores do Presidente do CoG e servidores da Pró-Reitoria, a convite do Presidente, poderão estar presentes às sessões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º - O Coordenador do Curso de Ciências Moleculares terá acesso às reuniões, sem direito a voto.

§ 4º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 15 - Na votação da matéria constante de pauta, serão contabilizados os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

§ 1º - Em caso de empate, o Presidente do CoG terá direito, além de seu voto, ao de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ 2º - No caso de empate em votações secretas, será realizada nova votação.

SEÇÃO III

Das Câmaras do Conselho de Graduação

Artigo 16 - O CoG poderá constituir Câmaras com atribuições definidas quando de sua constituição.

Artigo 17 - As Câmaras serão compostas por membros titulares do CoG, eleitos em votação secreta.

§ 1º - Os membros docentes das Câmaras serão eleitos pelo CoG para um mandato de dois anos, limitado ao mandato na qualidade de membro do CoG, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros discentes das Câmaras, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno, serão eleitos pelos representantes discentes no CoG, entre si, para um mandato de um ano, limitado ao mandato na qualidade de membro do CoG, permitida uma recondução.

Artigo 18 - Cada Câmara elegerá, dentre os membros docentes, seu Coordenador e respectivo suplente, com mandato de dois anos, limitado ao mandato destes na qualidade de membros da Câmara, sendo permitida uma recondução.

Artigo 19 - As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Coordenador, ou pelo Pró-Reitor, quando presente.

CAPÍTULO III

Da Pró-Reitoria de Graduação

Artigo 20 - A Pró-Reitoria de Graduação (PRG) é o órgão responsável por executar e zelar pelo cumprimento das diretrizes do ensino de graduação na USP.

Parágrafo único - O Pró-Reitor é o agente executivo da Pró-Reitoria de Graduação, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Pró-Reitor Adjunto.

Artigo 21 - São funções da PRG executar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades de melhoria da qualidade do ensino no âmbito de sua competência.

Artigo 22 - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação (PRG):

I - facilitar a integração das instâncias administrativas envolvidas com as atividades de competência da PRG;

II - propor e executar políticas para o acesso aos cursos de graduação da Universidade;

III - incentivar e acompanhar programas de inclusão e permanência estudantil;

IV - desenvolver uma política integrada de formação didático-pedagógica;

V - propor e executar políticas que promovam a melhoria do ensino de graduação;

VI - promover e administrar disciplinas optativas livres para a formação multi, inter e transdisciplinares e multi e interprofissionais dos alunos;

VII - propor e executar políticas norteadoras da vida estudantil, valorizando aspectos da qualidade de vida;

VIII - incentivar a produção e divulgação de materiais didáticos e o desenvolvimento de tecnologias de ensino que favoreçam processos educacionais inovadores;

IX - definir diretrizes que contribuam para o avanço do ensino superior e a formação de professores para a sociedade.

Artigo 23 - O Pró-Reitor poderá constituir comissões temporárias ou permanentes, com tarefas específicas, designando seus membros.

Parágrafo único - Nas comissões temporárias ou permanentes, o Presidente será indicado pelo Pró-Reitor.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Graduação

Artigo 24 - A Comissão de Graduação (CG) é o colegiado de caráter estatutário, ao qual cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelos projetos pedagógicos dos cursos, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores.

Artigo 25 - A composição e o funcionamento das Comissões de Graduação são regrados por normas estatutárias e regimentais da Universidade, bem como das próprias Unidades.

CAPÍTULO V

Da Coordenação de Cursos

Artigo 26 - A Comissão de Coordenação de Curso (CoC) é subordinada à Comissão de Graduação e trata dos aspectos didático-pedagógicos do curso.

§ 1º - A criação de CoC deve ser proposta pela CG e encaminhada ao CoG após aprovação pela Congregação da Unidade.

§ 2º - A composição e o funcionamento da CoC serão definidos pelo CoG por meio de Resolução específica.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 31 de agosto de 2019 às 01:34:37.